

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 LEI Nº 264, DE 24 de novembro de 1980,

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte para o ano de 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Tabuleiro do Norte-ce., para o exercício de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em quarenta milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.340.000,00) e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	19.735.000
- Receita Tributária	1.600.000
- Receita Patrimonial	400.000
- Transferências Correntes	17.435.000
- Receitas Diversas	300.000
RECEITAS DE CAPITAL	20.605.000
- Operações de Crédito	2.000.000
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.620.000
- Transferências do Capital	16.985.000
Total	40.340.000
Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos que integram esta Lei, conforme a discriminação seguinte:	
Despesa por órgão de governo e de Administração:	
- Câmara Municipal	1.700.000
- Gabinete do Prefeito	3.050.000
- Departamento de Administração	1.630.000
- Departamento de Finanças	2.750.000

- Departamento de Educação e Cultura	4.170.000	
- Departamento de Saúde e Bem-estar Social	3.070.000	
- Departamento de Obras e Serviços Urbanos	23.970.000	
Total		40.340.000

II Despesa por Funções de Governo

- Legislativa	1.700.000
- Judiciária	-0-
- Administração e Planejamento	7.890.000
- Agricultura	2.610.000
- Comunicações	2.700.000
- Defesa Nacional e Segurança Pública	150.000
- Educação e Cultura	10.370.000
- Energia e Recursos Minerais	1.000.000
- Habitação e Urbanismo	4.680.000
- Saúde e Saneamento	2.410.000
- Trabalho	20.000
- Assistência e Previdência	1.560.000
- Transporte	5.250.000
Total	40.340.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos indicados na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a sessenta(60%) por cento do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, subtraindo-se desta, o montante das operações de crédito classificadas como receitas de capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - O detalhamento da despesa será aprovado por Decreto Executivo.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de primeiro(1º) de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte-Ge., em 24 de Novembro de 1980.

Pedro Moreira de Almeida

- Prefeito Municipal -

